

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 003, de 07 de abril de 2021

À ENEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Rua 02, N° 505, Quadra A – 37, Setor Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP; 74805180

ouvidoriagoias@enel.com

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, no âmbito de suas funções, apresentada pelo órgão de execução abaixo assinado, com fulcro nos artigos 5º, inciso LXXIV e 134 da Constituição Federal de 1988 e 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, serve-se do presente para apresentar **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 134 que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º desta Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80/1994) estabelece no artigo 128, inciso X, que são prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, a requisição, de autoridade pública ou seus agentes, de exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública, devendo ser aplicadas de ofício pelo juízo em benefício do interesse social;

CONSIDERANDO que a relação entre concessionária de serviço público e o usuário final, para o fornecimento de energia elétrica é consumerista, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a continuidade das orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao coronavírus (COVID-19), entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011, regulamentam as condições para o acesso ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO que a averiguação cadastral da tarifa de energia elétrica será realizada de acordo com as disposições do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, estabelece que é obrigação das concessionárias a obtenção das bases de dados do Cadastro Único (CadÚnico) e dados do benefício de prestação continuada (BPC) para validação das unidades consumidoras classificadas nas subclasses baixa renda (Art. 146, §1º);

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, estabelece que o consumidor deve receber notificação sobre os motivos da perda do benefício de forma escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência de 15 (quinze) dias, excetuando caso de necessidade de apresentação de relatório ou atestado médico (Art.146, §4º);

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa ANEEL nº 928, de 26 de março de 2021, estabelece medidas para preservação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o benefício da tarifa social é destinado a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar mensal por pessoa, menor ou igual a meio salário mínimo; famílias inscritas no CadÚnico com renda mensal de até três salários mínimos e que tenham na residência portador de doença crônica, cujo tratamento necessite do uso contínuo de equipamentos vitais que dependam de energia elétrica (Cliente Vital); beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – idosos ou pessoas com deficiência que tenham renda familiar de até 1/4 do salário mínimo por pessoa; famílias integrantes ou quilombolas inscritas no CadÚnico;

CONSIDERANDO que a inclusão ou atualização do CadÚnico é realizada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município;

CONSIDERANDO que os planos de contingência elaborados contra a pandemia de

2

coronavírus iniciou-se em meados de março/2020 e prolongam até o momento atual, persistindo a necessidade de evitar o deslocamento dos cidadãos aos postos regionais de assistência social visando inclusão ou atualização do CadÚnico;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar a busca ativa de possíveis beneficiários do programa da tarifa social facilitando o acesso da população carente aos benefícios, priorizando a inclusão automática na Tarifa Social de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (Art.42, CDC)

CONSIDERANDO a existência de reclamações sobre cobrança vexatória aos consumidores através da utilização de lacre vermelho e aviso fixado em padrão de energia em caso de corte do fornecimento de energia elétrica.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS RECOMENDA** à **ENEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, apresentada por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, na ausência de tal designação, por seus diretores, que:

- 1. Cumpra** o disposto no §4º do art.146, da Resolução n. Normativa n. 414/2010 e **notifique** o consumidor sobre os motivos da perda do benefício de **forma escrita, específica e com entrega comprovada** ou, alternativamente, **impressa em destaque na fatura**;
- 2. Realize busca ativa nos sistemas de cadastro social**, verificando quais usuários fazem jus ao benefício de Tarifa Social de Energia Elétrica, **incluindo** de forma automática os beneficiários, caso ainda não o faça;
- 3. Deixe de efetuar** o descadastramento imediato do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, em caso de desatualização do CadÚnico, **oportunizando novo prazo para atualização**, considerando o contexto da pandemia de coronavírus, bem como a necessidade da realização deste procedimento pessoalmente, em postos regionais de assistência social;
- 4. Divulgue**, de forma ampla e imediata, em suas redes sociais e site institucional as **hipóteses de descadastramento da Tarifa Social de Energia Elétrica**;

5. **Abstenha-se de** realizar qualquer forma de **cobrança vexatória em caso de inadimplência**, deixando, dentre outras medidas, de afixar nos padrões de energia o lacre vermelho com as inscrições “AVISO Solicite sua religação através dos nossos canais de atendimento”.

Ante ao exposto, são os termos da presente recomendação.

REQUISITA-SE a apresentação de resposta por escrito quanto as medidas adotadas para o atendimento da presente recomendação no prazo de **05 (cinco dias)**, em razão da urgência, podendo ser encaminhada por e-mail no endereço eletrônico **gustavo-gaj@defensoria.go.def.br** ou entregue na sede administrativa da Defensoria Pública localizada na Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74175-150.

Por fim, saliente-se que o descumprimento desta recomendação administrativa ensejará a tomada de outras providências extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Goiânia, 07 de abril de 2021.

Gustavo Alves de Jesus

Defensor Público Estadual

[Assinatura digital]

Tiago Ordones Rego Bicalho

Defensor Público Estadual

Coordenador do NDE de Atendimento Inicial da Capital